



LEI Nº 802/24, DE 22 DE MAIO DE 2024.

INSTITUI O BANCO DE APLICADORES DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM DE COREAÚ – SAMAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o banco de aplicadores das avaliações externas no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC.

Art. 2º Fica criado a função de aplicador das avaliações externas vinculado ao Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC, de natureza voluntária.

Art. 3º Os aplicadores que trata o art. 2º serão selecionados mediante seleção pública simplificada, convocada em edital pela Secretaria Municipal da Educação - SME.

Art. 4º Poderá ser aplicador do Sistema de Monitoramento do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreaú – SAMAC, o profissional que satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado em edital de seleção;

II - Ter idade mínima de dezoito anos completos, na data da prestação de serviços;

III - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1o da Constituição Federal/88;



IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino (carteira de reservista);

VI - Possuir, conforme quadro do Item 02, o nível de escolaridade para a função pretendida;

VII - Declarar que conhece as exigências contidas neste edital e que está de acordo com elas;

VIII - Ter disponibilidade para cumprir a carga horária especificada;

IX - Declarar não ter vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Coreau.

Art. 5º São exigidos para o perfil do aplicador os seguintes requisitos:

I - Possuir, no mínimo, o ensino médio completo;

II - Possuir experiência em aplicação de avaliações externas de alunos ou de sistemas de ensino que utilizem provas para aferição do conhecimento da educação básica;

III - Residir no município de Coreau (preferencialmente), caso não haja disponibilidade poderão integrar o banco, aplicadores de outros municípios;

IV - Não possuir vínculo empregatício com a(s) escola(s) em que for atuar como aplicador.

Art. 6º São atribuições do aplicador antes das datas de aplicação das provas:

I - Preencher cadastro conforme solicitado pela coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação – SME;

II - Participar de reunião de orientação promovida pela coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação – SME;

III - Estudar cuidadosamente os procedimentos para aplicação das provas, contidos no Manual do Aplicador;

IV – Participar da formação continuada promovida pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 7º São atribuições do aplicador na data de aplicação da prova:

I - Comparecer à escola com antecedência do horário agendado;

II - Estar de posse do Manual do Aplicador;

III - Assinar o Termo de Compromisso e Sigilo do Aplicador entregue pela Secretaria Municipal da Educação - SME;

IV – Comunicar quaisquer ocorrências junto a coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação – SME;

V - Receber, da coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação - SME, os materiais de aplicação da prova.

VI - Conferir se os pacotes contendo os materiais de aplicação estão lacrados e devidamente identificados.

VII - Seguir as orientações do Manual do Aplicador para garantir a uniformidade da aplicação.

VIII - Zelar pela segurança e sigilo dos cadernos de prova.

IX - Manter na sala, a partir do início da prova, a presença exclusiva dos estudantes da turma avaliada, salvo nos casos de comprovada exigência da presença de pessoa autorizada para fornecer apoio específico a estudantes elegíveis aos serviços da educação especial.

Art. 8º São atribuições do aplicador após a aplicação das provas

I - Preencher Formulário de Controle da Aplicação, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação - SME;

II - Conferir, organizar e entregar o material de aplicação ao coordenador das avaliações na Secretaria Municipal da Educação - SME.

III - Permanecer na unidade escolar durante todo o período da respectiva turma de aplicação.

Art. 9º O aplicador perceberá uma ajuda de custo no valor de R\$ 50,00 por aplicação para custear as despesas com alimentação e deslocamento.

Parágrafo Único. a ajuda de custo que trata o caput desse artigo, não caracteriza remuneração.

Art. 10. Fica autorizado o poder executivo municipal a proceder o pagamento das ajudas de custo dos aplicadores, mediante a comprovação do processo de aplicação realizado pela Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 11. A função de aplicador não caracteriza vínculo empregatício e nenhum vínculo trabalhista com a Prefeitura Municipal de Coreau/CE, sendo função voluntária e de interesse público relevante.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Coreau - CE:

I - Acompanhar e monitorar a execução do processo de aplicação das avaliações externas no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreau – SAMAC;

II - Promover a formação continuada para os aplicadores de avaliações externas no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreau – SAMAC;

III - Elaborar e publicitar o Manual do Aplicador das avaliações externas no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreau – SAMAC, bem como suas posteriores atualizações;

IV – Elaborar, publicitar o Edital de seleção dos aplicadores.

Art. 13. É de caráter obrigatório a assinatura do termo de compromisso do aplicador de avaliação externa junto a à Secretaria Municipal de Educação de Coreau - CE, no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreau – SAMAC.

Art. 14. Os casos omissos inerentes a esta lei serão resolvidos pela coordenação do eixo de avaliação da Secretaria Municipal da Educação – SME no âmbito do Sistema de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Coreau – SAMAC.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreau,
Em 22 de maio de 2024.



JOSÉ EDEZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreau